MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
1 ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009833/2021**
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Gildasio Penedo Filho
NATUREZA:	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	RIVIA MARY DE BARROS MÁRCIA SÃO PEDRO LEAL SOUZA
ORIGEM:	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE – SUVISA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (DIVEP)
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB

PARECER N° 000319/2022

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira**, realizada pela Segunda Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (2ª CCE) na **Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA) e na Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP)**, **unidades vinculadas à Secretaria de Saúde – SESAB**, "*com enfoque operacional da análise e acompanhamento das ações e medidas implementadas na execução do Plano de Vacinação Contra Covid19 no Estado da Bahia, notadamente relacionados ao processo logístico da campanha de vacinação, sob responsabilidade das Unidades Jurisdicionadas ora auditadas, abarcando, especialmente, o recebimento, armazenamento, distribuição das vacinas e dos insumos (seringas e agulhas) aos municípios, aos quais compete a execução da imunização*", no período de **01/01/2021 a 31/07/2021**.

A Unidade Técnica identificou as irregularidades discriminadas na Matriz de Achados de Ref.2713482-67/74.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

Foram notificadas a Sra. Rivia Mary de Barros, Superintendente da SUVISA, e a Sra. Márcia São Pedro Leal Souza, então Diretora da DIVEP. A DIVEP acostou esclarecimentos às fls. Ref.2759275/78, mediante peça assinada pela Sra. Ana de Fátima Cardoso Nunes, atual responsável pela unidade. A Sra. Rívia Barros apresentou manifestação às fls. Ref.2762117/19.

No Relatório de Ref.2769250, a 2ª CCE, após analisar as informações apresentadas pelas responsáveis, considerou que "*a Administração não se encontra inerte e seus dirigentes estão atentos aos apontamentos dos relatórios de auditoria deste TCE, entretanto, não foram suficientes para sanar as impropriedades narradas pela auditoria*."

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A equipe técnica promoveu visitas *in loco* no Grupamento Aéreo (GRAER), na Central Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos (CEADI), e em algumas Centrais Regionais de Rede de Frio selecionadas. Nestas ocasiões, foi realizado o exame do "*processo logístico pertinente às etapas de recebimento, armazenamento e distribuição das vacinas contra Covid-19 e dos insumos (agulhas e seringas)*", além de "*entrevistas, registros fotográficos, coletas de documentos e solicitações de auditoria*".

Conforme relatado, a Segunda Coordenadoria de Controle Externo - 2ª CCE apontou as seguintes irregularidades, listadas na Matriz de Achados de Ref.2713482-67/74:

> - Deficiências nas instalações físicas da CEADI e nas Centrais regionais de rede de frio visitadas (Item 7.1 do Relatório de Auditoria);
> - Inexistência de Plano de Contingência nas Centrais Regionais de Rede de Frio visitadas (Item 7.2 do Relatório de Auditoria);
> - Frota de veículos automotores reduzida (Item 7.3.1 do Relatório de Auditoria);
> - Não utilização do instrumento data logger durante o transporte dos imunobiológicos (Item 7.3.2 do Relatório de Auditoria);
> - Ausência de registro dos bens de consumo no módulo Estoque do SIMPAS (Item 7.4 do Relatório de Auditoria);

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

- Deficiência de recursos humanos para operacionalização do plano estadual de vacinação contra Covid-19 (Item 7.5 do Relatório de Auditoria);
- Impropriedades dos indicadores de cobertura vacinal divulgados pela SESAB (Item 7.6.1 do Relatório de Auditoria).

a) "***Deficiências nas instalações físicas da CEADI e nas Centrais regionais de rede de frio visitadas*" e** "/***nexistência de Plano de Contingência nas Centrais Regionais de Rede de Frio visitadas"*** **(Itens 7.1 e 7.2 do Relatório de Auditoria):**

Ao auditar as instalações físicas das Unidades inspecionadas, foram identificados problemas críticos que ameaçam a qualidade do serviço de saúde prestado à população e põem em risco tanto a segurança do pessoal que labora nos locais quanto a armazenagem dos imunizantes.

Foram identificadas desconformidades atinentes à estrutura física dos edifícios, como funcionamento da CEADI em espaço físico improvisado; falta de espaço em almoxarifado para acondicionamento de insumos; pisos desgastados e com obstáculos que geram dificuldades para a passagem de materiais; rachaduras nas paredes de sala que acondiciona câmaras de conservação; infiltração; infestação por cupins, dentre outras irregularidades físicas que, segundo a Unidade Técnica, representam risco de acidentes e perdas de vacinas por quebra, e causam transtornos à rotina de distribuição das vacinas.

A equipe técnica pontou a ocorrência de várias violações à RDC nº 430/2020, norma que dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem e de transporte de medicamentos - sendo também aplicável aos imunobiológicos, e ao Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações (2017).

Foi averiguado que nenhuma das unidades visitadas conta com sistema de proteção contra descargas atmosféricas e contra incêndio, sendo que, nas Centrais de Mundo Novo, Santo Antônio de Jesus e Gandu, sequer há extintores de incêndio, circunstância que viola o disposto no Decreto Estadual nº 16.302 de 27/08/2015. Nesses casos, a falta de um sistema de proteção contra incêndio, que pode acarretar falta de energia elétrica, gera extremamente preocupação, por se tratar de ambientes que devem armazenar imunobiológicos em baixíssimas temperaturas. A Unidade Técnica destaca o cenário observado na Central Regional de Rede de Frio de Gandu que, além de não possuir os referidos sistemas, "*encontra-se com 100% das câmaras refrigeradas sem baterias e não dispõe de gerador de energia elétrica*".

Quanto às câmaras refrigeradas, equipamentos responsáveis pelo armazenamento das

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

vacinas nas temperaturas entre 2ºC e 8ºC, verificaram-se falhas de considerável gravidade, como câmaras sem funcionamento, em aguardo de conserto; câmaras com bateria esgotada, conforme ilustra o Quadro 01 do Relatório de Auditoria, e falta de manutenções preventiva e corretiva. Consoante apurado pela Auditoria,

> (...) verifica-se que mesmo as câmaras estando em condições de uso, o fato de as mesmas estarem sem as baterias representa um risco de alteração da temperatura adequada de armazenamento dos imunobiológicos quando da ocorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica. Segundo os manuais desses equipamentos, essas baterias sustentariam o funcionamento das câmaras por até 48h em caso de suspensão no fornecimento de energia elétrica, dando tempo razoável para resolver o problema sem riscos para os imunobiológicos.

Foram observados, ainda, aparelhos de ar condicionado quebrados ou com potência inadequada, além de rede elétrica na CEADI com fios desorganizados e com “gambiarras”, fator que coloca em risco a incolumidade física dos que ali transitam. Em Santo Antônio de Jesus, a rede elétrica sequer suporta que o ar condicionado seja utilizado com potência suficiente para resfriar a sala de distribuição das vacinas e, ainda, não permite a instalação segura de gerador de energia.

No tocante especificamente aos geradores, equipamentos considerados essenciais para a infraestrutura e segurança das redes de frio, de acordo com o Manual de Rede de Frio (2017), os auditores verificaram durante a inspeção que algumas Centrais Regionais de Rede de Frio funcionaram sem gerador até meados do ano de 2021, conforme pode ser observado no Quadro 02 do Relatório de Auditoria. No momento da visita da equipe técnica, duas das oito unidades ainda não contavam com estes equipamentos.

Outros problemas relacionados aos geradores foram apontados, como equipamentos instalados em locais inadequados e expostos às condições climáticas, e gerador com acionamento apenas manual.

O cenário descrito deixa claro o alto risco a que estão submetidos todos os imunizantes armazenados nestes locais, seja os contra a Covid-19, seja os contra outras patologias, notadamente pela falta de bateria em algumas câmaras e de aparelhos geradores, já que, em caso de falta de energia, ocorrência que não pode ser considerada rara em nosso Estado, as vacinas entrarão imediatamente em processo de deterioração.

As fotos constantes dos autos confirmam os apontamentos da Auditoria, os quais indicam afronta não apenas às regras constitucionais e legais que regem a atividade do gestor público,

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

como também ao princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que constituem ou podem constituir obstáculos ao sucesso das campanhas de imunização.

Soma-se a isso o fato de que nenhuma das Centrais Regionais de Frio auditadas, exceto a de Itaberaba, possui Plano de Contingência que preveja orientações e alternativas para a atuação no caso de eventos ou intercorrências provocadas por falhas nas redes de energia elétrica, desastres naturais ou outros fortuitos capazes de alterar a rotina da distribuição dos imunizantes ou de colocá-los em risco de perda. Conforme aduz a Auditoria, "*considerando como critério o supracitado Manual, verifica-se que a adoção dos procedimentos e das rotinas padronizadas são ferramentas essenciais para garantir a segurança e a eficácia dos imunobiológicos manuseados nas diversas instâncias da Rede de Frio*."

Instada a se manifestar, a SUVISA limitou-se a expor medidas genéricas a serem adotadas nestas eventualidades, e informou que o Plano de Contingência se encontra em processo de formalização, **o que deve ser objeto de acompanhamento por essa Corte em futuras auditorias.**

Dessa forma, os gestores devem adotar medidas urgentes, em aliança com a SESAB, visando a disponibilizar, aos referidos Centros de Frio, elementos essenciais para o desempenho das suas atividades dentro de um padrão razoável de qualidade, evitando a permanência indefinida dos problemas estruturais identificados pela Unidade Técnica.

b) ***"Frota de veículos automotores reduzida"* e *"Não utilização do instrumento data logger durante o transporte dos imunobiológicos"* (Itens 7.3.1 e 7.3.2 do Relatório de Auditoria):**

Foram apontados problemas relacionados ao processo de transporte dos imunobiológicos. A frota de veículos automotores disponível para a realização do transporte das vacinas foi considerada insuficiente, tendo em vista que muitos se encontram sem manutenção e, por conseguinte, sem condições de uso.

A Auditoria ressalta que o Plano de Vacinação Contra Covid-19 do Estado da Bahia, de 2021, estabelece prazo de até 24h para as entregas nos municípios pelas Centrais Regionais, contados a partir do recebimento dos estoques, prazo este que não vem sendo observado em todas as regionais, em decorrência da escassez de veículos. O Quadro 03 do Relatório de Auditoria traz a situação dos veículos das Regionais inspecionadas, com destaque para a Base Regional de Saúde de Gandu, cujo único veículo disponível está sem condições de uso.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

A falha impacta diretamente na eficiência da distribuição dos imunizantes e, consequentemente, na celeridade da cobertura vacinal no âmbito dos municípios envolvidos.

Ainda quanto ao transporte das vacinas, a Unidade Técnica identificou que não vem sendo seguida a recomendação do Manual da Rede de Frio quanto à utilização dos "*data loggers*" no transporte dos imunobiológicos. A equipe técnica esclarece que data loggers são registradores de dados que "*monitoram a temperatura no percurso e registram o momento e o intervalo de tempo durante o qual o imunobiológico possa ter sido exposto a eventuais alterações de temperatura*", tendo em vista que o uso de termômetros de temperatura mínima e máxima não é adequado, "*pois o deslocamento pode comprometer a calibração e, consequentemente, a confiabilidade da medição",* conforme explica o próprio Manual.

Assim, este órgão ministerial coaduna com a sugestão da Unidade Técnica para que sejam expedidas recomendações à SUVISA para que realize a manutenção corretiva dos veículos à disposição das Centrais Regionais que se encontram sem condições de uso, e passe a utilizar os data loggers no transporte das vacinas, conforme orienta o Manual da Rede de Frio e como forma de garantir o transporte seguro e tempestivo dos imunizantes até os municípios.

c) ***"Ausência de registro dos bens de consumo no módulo Estoque do SIMPAS"* (Item 7.4 do Relatório de Auditoria):**

Foi observado que, com exceção de Alagoinhas, nenhuma das Centras Regionais auditadas registra a movimentação dos bens de consumo no módulo estoque do SIMPAS. Ao solicitar o relatório dos estoques registrados no sistema correspondente ao período de janeiro a setembro de 2021, relativo a seringas e agulhas, a Auditoria obteve as justificativas arroladas no Quadro 05 do Relatório, consideradas insuficientes para afastar o ponto auditorial.

Assim, constatou-se falha no controle de insumos pelas entidades auditadas, e o descumprimento do Decreto Estadual nº 7.919/2001, que instituiu o SIMPAS com a finalidade de gerenciar os processos de aquisição, catalogação, distribuição e controle de materiais, bens patrimoniais e serviços da Administração Pública Estadual, de utilização obrigatória para todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações. A irregularidade propicia desajustes relacionados à guarda e à administração dos bens de consumo no âmbito das unidades auditadas.

Neste ponto, insta salientar que o possível descompasso entre os quantitativos em estoque e aqueles registrados, além de irregular, compromete o controle de estoque dos bens públicos e prejudica o planejamento de aquisições no âmbito das entidades.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

Cabe pontuar que, dentre as obrigações impostas aos gestores públicos, figura o dever de bem administrar, controlar, gerir e preservar os bens, materiais e valores que lhes são confiados, sob pena de serem responsabilizados por eventuais danos e/ou prejuízos causados ao erário.

Assim, cabe a expedição de **recomendação à DIVEP (CEADI e Centrais Regionais de Rede de Frio)** para que busque, em atuação conjunta com a SESAB, o saneamento da irregularidade, com a adoção do registro regular, no módulo estoque do SIMPAS, dos bens de consumo, em conformidade com o estabelecido no art. 2º do Decreto Estadual nº 7.919/2001.

d) ***"Deficiência de recursos humanos para operacionalização do plano estadual de vacinação contra Covid-19"* (Item 7.5 do Relatório de Auditoria):**

Durante a inspeção, a Auditoria questionou os responsáveis pela SUVISA e pela DIVEP sobre a suficiência do pessoal envolvido na logística de distribuição da vacinas, e obteve da primeira a informação de que há "*deficiência de profissionais para executar as atividades da campanha, pertinentes à distribuição de vacinas e insumos pelo interior, uma vez que o último concurso público foi em 2008, em consequência, não houve ingresso de servidores estatutários, além de a Lei Complementar nº 173/2020 impossibilitar a realização de concurso público até dezembro de 2021*".

O cenário de carência de recursos humanos se destaca no Quadro 06 do Relatório de Auditoria, que indica as situações de necessidade das Centrais Regionais de Cruz das Almas, Feira de Santana e Gandu.

No entanto, mesmo diante desta nítida necessidade de aumento de pessoal, as unidades mantiveram o quantitativo de servidores, e não foram deslocados servidores para suprir esta carência.

A Unidade Técnica ressaltou, também, o fato de que o quadro funcional da CEADI é composto por 58,82% de terceirizados, sendo que somente 35,29% encontram-se sob o regime estatutário. Este aspecto é prejudicial considerando que não existe uma continuidade na prestação dos serviços pelo mesmo profissional devido à potencial alta rotatividade, com reflexos negativos também na qualidade do serviço prestado, o que colabora com a precarização cada vez mais acentuada dos serviços públicos de saúde.

Sugere este MPC, portanto, na mesma linha do proposto pela Auditoria, que seja **recomendado** à **SESAB** que reavalie o quantitativo de pessoal à disposição das unidades ora

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

auditadas para o exercício das funções atinentes à distribuição de vacinas no âmbito do Estado, e promova os ajustes necessários, seja com o preenchimento de cargos mediante concurso público, seja com o deslocamento de servidores próprios ou de outras Secretarias para o exercício destas funções.

e) ***"Impropriedades dos indicadores de cobertura vacinal divulgados pela SESAB"* (Item 7.6.1 do Relatório de Auditoria):**

Por fim, restou constatado que a SESAB vinha utilizando indicadores inadequados para medir a cobertura vacinal contra a COVID-19, que considerava apenas a relação entre doses aplicadas e doses distribuídas, e não com a população total ou outras variáveis demográficas, metodologia que, de acordo com a Auditoria, é "*um frágil indicador de monitoramento e acompanhamento de desempenho da campanha de vacinação contra Covid-19 no estado e nos municípios baianos" e "não demonstra as diferenças entre os municípios segundo os níveis de cobertura vacinal estabelecidos no PNO."*

Informa a equipe técnica que *"a SESAB divulga que a cobertura vacinal para aqueles totalmente imunizados (2º dose ou dose única) é de 79,84%. Contudo, ao se levar em consideração a população baiana, esse percentual cai para 55,63%."*

A opção adotada pela Secretaria deturpa os dados relativos à cobertura vacinal no âmbito do Estado e, em consequência, viola os princípios da transparência e da publicidade, além de acabar por provocar uma superestimativa destes dados, o que, em um contexto pandêmico em que se faz necessário que o gestor lide com informações e estatísticas fidedignas para que possa planejar os próximos passos e medidas a serem adotadas pela Administração, torna a irregularidade de significativa gravidade.

Neste sentido, insta sugerir a expedição de **recomendação** à **SESAB** para que passe a disponibilizar no Portal do Acompanhamento da Cobertura Vacinal Covid-19 os dados referentes à campanha de vacinação mediante a adoção de indicadores que considerem critérios variáveis demográficos, como a população total dos municípios e do estado e, nos termos apurados pela Auditoria, com aplicação de cálculos de coberturas vacinais utilizados pelo PNI, que considerem "*número de doses aplicadas X 100 por população alvo, por faixa etária, gênero, outras variáveis e pela população total, conforme o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação – Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde/Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, 2014*.

3. CONCLUSÃO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

a) pela **juntada** da presente Auditoria ao Processo de Prestação de Contas anual da **Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA), da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP) e da Secretaria de Saúdo de Estado da Bahia - SESAB**, referentes ao **exercício de 2021**, pugnando para que o TCE continue a fiscalizar e acompanhar os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial da unidade auditada, bem como para que **acompanhe as medidas adotadas** para corrigir as irregularidades destacadas no Relatório de Auditoria e no presente Parecer;

b) pela expedição de **determinações** ao **atual gestor SUVISA,** para que adote medidas urgentes, em aliança com a SESAB, visando a disponibilizar, aos referidos Centros de Frio, elementos essenciais para o desempenho das suas atividades dentro de um padrão razoável de qualidade, evitando a permanência indefinida dos problemas estruturais identificados pela Unidade Técnica;

c) pela expedição de **recomendações** ao **atual gestor** da **SUVISA,** para que realize a manutenção corretiva dos veículos à disposição das Centrais Regionais que se encontram sem condições de uso, e passe a utilizar os *data loggers* no transporte das vacinas, conforme orienta o Manual da Rede de Frio e como forma de garantir o transporte seguro e tempestivo dos imunizantes até os municípios;

d) pela expedição de **recomendações** ao **atual gestor da DIVEP (CEADI e Centrais Regionais de Rede de Frio),** para que busque, em atuação conjunta com a SESAB, o saneamento da irregularidade, com a adoção do registro regular, no módulo estoque do SIMPAS, dos bens de consumo, em conformidade com o estabelecido no art. 2º do Decreto Estadual nº 7.919/2001;

e) pela expedição de **recomendações** ao **atual gestor da SESAB para que:**

- **reavalie** o quantitativo de pessoal à disposição das unidades ora auditadas para o exercício das funções atinentes à distribuição de vacinas no âmbito do Estado e promova os ajustes necessários, seja com o preenchimento de cargos mediante concurso público, seja com o deslocamento de servidores próprios ou de outras Secretarias para o exercício destas funções;

- **passe** a disponibilizar no Portal do Acompanhamento da Cobertura Vacinal Covid-10 os dados referentes à campanha de vacinação mediante a adoção de indicadores que considerem critérios variáveis demográficos, como a população total dos municípios e do estado e, nos termos apurados pela

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

Auditoria, com aplicação de cálculos de coberturas vacinais utilizados pelo PNI, que considerem "*número de doses aplicadas X 100 por população alvo, por faixa etária, gênero, outras variáveis e pela população total, conforme o Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação – Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde/Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, 2014*.

Por fim, pugna para que o **Plano de Contingência** mencionado pela SUVISA como em atual processo de formalização (Item 7.2 do Relatório de Auditoria) seja objeto de acompanhamento por essa Corte de Contas em futuras auditorias.

É o parecer.

Salvador, 12 de maio de 2022.

ANTÔNIO TARCISO SOUZA DE CARVALHO
Procurador do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Tarciso Souza de Carvalho
Procurador Geral de Contas - Assinado em 12/05/2022

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KYNJMZNZM1